



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

Ofício nº 195/19-P

Brasília, 15 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Secretário da Receita Federal

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 7º Andar

70.048-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto: Transferência de Sigilo Fiscal

Senhor Secretário,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, “criada pelo RCP nº 02/2019, de 04/02/2019, destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras”, e com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, e nos termos do Requerimento nº 195/2019 (cópia anexa) aprovado pelo plenário desta CPI em reunião realizada em 14 de agosto de 2019, solicito a Vossa Excelência **a transferência do sigilo fiscal**, do período compreendido entre **2003 e 2015, de:**

| Nome                                          | CPF/CNPJ           | Tipo de quebra | Requerimento |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais | 11.734.782/0001-09 | Fiscal         | 195/2019     |

Assim, nos termos do art. 2º da Lei 1.579/52, requisito a Vossa Senhoria o envio à CPI, em meio eletrônico pesquisável, no prazo de 10 dias, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

- 1) cópias das declarações do Imposto de Renda;
- 2) relatório contendo toda a movimentação da empresa; e
- 3) Dossiê Integrado da Receita Federal.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma grande letra 'V' inicial e uma linha horizontal decorativa no final.

**Deputado VANDERLEI MACRIS**  
**Presidente**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

**REQUERIMENTO N.º 195, DE 2019**

**(Do Sr. ELIAS VAZ)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL DA EMPRESA** em todas as esferas governamentais e o consequente envio de toda a movimentação da empresa **DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.734.782/0001-09, no período compreendido entre 2003 e 2015.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL DA EMPRESA** em todas as esferas governamentais e o consequente envio de toda a movimentação da empresa **DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.734.782/0001-09, no período compreendido entre 2003 e 2015.

Como forma de pedido complementar, requer ainda cópias de todas as notas fiscais de serviço emitidas pela empresa no período citado acima.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

Para colaborar com o processamento do presente requerimento, seguem abaixo informações relativas à empresa:

- DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais
- Sede: Praça Botafogo, 501, BL 1, Salão 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
- **Inscrição Municipal na Prefeitura do Rio de Janeiro: 0.469.658-1**

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

O Sr. Álvaro Luiz Vereda Oliveira, ex-assessor da Presidência do BNDES, entre 2005 e 2006, foi apontado por Marcelo Odebrecht e João Nogueira, em delações premiadas, como um contato da Odebrecht para influenciar em trâmites junto ao Banco de Desenvolvimento. Os empresários apontaram, inclusive, que eram feitos pagamentos à empresa DM Desenvolvimento de Negócios Internacionais, fundada por Álvaro Vereda.

As investigações indicam que essa pessoa jurídica foi criada com o objetivo de receber valores de empresas que necessitavam de recursos do banco, uma vez que a Álvaro Vereda (proprietário) e Luiz Eduardo Melin (Diretor da Área de Comércio Exterior do BNDES no período de 2011 até 2014) possuíam relações pessoais. Considerando que João Nogueira afirmara que a



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)**

contratação da DM se deu, exclusivamente, para manter uma “corrente de transmissão” entre a Odebrecht e o ex-diretor Melin.

De outro lado, os contratos firmados entre Odebrecht e a DM apresentam cláusula de exclusividade, as únicas exceções eram os clientes que mantinham contratos anteriores.

Além da Odebrecht, a empresa mantinha contratos com os grupos Triunfo e Encalço antes do contrato de exclusividade com a Odebrecht. Frente as afirmações feitas pelo delator João Nogueira, há suspeita de que o mesmo modo de operar tenha sido utilizado também nos contratos com os esses dois grupos econômicos.

Ademais, a DM emitiu 65 notas fiscais ao Grupo Odebrecht. Esses documentos totalizaram R\$ 12.420.714,06 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quatorze reais e seis centavos), valor que foi considerado como muito acima daqueles praticados pelo mercado pelo Sr. Marcelo Odebrecht, que afirmou ter contratado a empresa por se tratar de um pedido de Luiz Eduardo Melin.

Outro ponto que chama atenção são os intervalos entre a numeração das notas fiscais emitidas pela empresa e pagas pela Odebrecht, já que iniciaram com o número 3 e terminaram no nº 186, no entanto o contrato de exclusividade que gerou apenas 65 notas fiscais, portanto tais intervalos sugerem a prestação de serviços a outras pessoas, talvez nos mesmos moldes da relação escusa com a Odebrecht.

Ante ao exposto requer que seja fornecidas as informações e os documentos anteriormente citados.

Sala de Sessões, 6 de agosto de 2019.

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal - PSB/GO